



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Antas

1

Quinta-feira • 11 de Março de 2021 • Ano IX • Nº 1036

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Antas publica:

- **Decreto nº 022/2021 de 11 de março de 2021-** Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19, no âmbito do Município de Antas – Ba, em observância ao quanto estabelecido pelo Estado da Bahia Através dos Decretos Estaduais de Números 19.586 e 20.260, Alterado pelo 20.286, e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

DECRETO Nº 022/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Antas – BA, em observância ao quanto estabelecido pelo Estado da Bahia através dos Decretos Estaduais de números 19.586 e 20.260, alterado pelo 20.286, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) emitida pela Organização Mundial de Saúde – OMS, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Município, devendo este, mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de contágio e de outros agravos, garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde – OMS, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, a situação emergencial gerada pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais da Bahia de números 19.586 e 20.260, alterado pelo Decreto 20.286;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que, em decisão por unanimidade, proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI de nº. 6.341, na data de 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal – STF referendou a competência dos Estados e Municípios para editar medidas com o objetivo de conter a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a existência de 542 (quinhentos e quarenta e dois) casos confirmados de COVID-19 nesta Municipalidade;

DECRETA.

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, até o dia 01 de abril de 2021, em cumprimento as determinações insertas no Decreto Estadual da Bahia de número 20.260, alterado pelo Decreto 20.286.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 – ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácias, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos empregados e colaboradores, no desempenho de suas atividades, que trabalhem em fabricas ou indústrias, asquais permanecem autorizadas a funcionar normalmente.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- II - Os serviços *delivery* de farmácia e medicamentos;
- III - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Ficam autorizados, no período compreendido entre às 18h do dia 12 de março até às 05h do dia 15 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e, em especial as atividades relacionadas à saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais em todo o território de Antas – BA.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, lanchonetes e congêneres, localizados neste Município, no período estabelecido no *caput* deste artigo, só poderão operar de portas fechadas, modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h.

§ 3º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 3º - Fica vedada, em todo o território de Antas – BA, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h do dia 12 de março até às 05h do dia 15 de março de 2021.

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território de Antas – BA, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 11 de março ao dia 01 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 – ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS – BA
Rua João Félix – 95 – CEP 48.420-000 – ANTAS – BAHIA CNPJ 13.808.217/0001-74
E-mail: sec.adm.antas@gmail.com

Parágrafo único - Fica vedado, em todo o território de Antas, na Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 11 de março até 15 de março de 2021.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território de Antas – BA, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, aniversários, velórios, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, até o dia 01 de abril de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 6º - Ficam vedados, em estrito cumprimento ao Decreto Estadual da Bahia de nº 20.260, alterado pelo Decreto 20.286, até o dia 15 de março, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares privadas com sede no Município de Antas – BA.

Parágrafo Único - Não se enquadram na vedação prevista no *caput* deste artigo os procedimentos cirúrgicos eletivos oncológicos e cardiológicos.

Art. 7º - Para o rigoroso cumprimento das medidas contidas nesse Decreto Municipal, contamos com o apoio da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, nos termos do Decreto Estadual da Bahia de número 20.260, alterado pelo Decreto 20.286.

Art. 8º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 9º - Permanece obrigatório o uso de máscara, cirúrgica ou artesanal, cobrindo boca e nariz, para as pessoas em geral que, a qualquer hora, precisem circular nas vias, locais e praças públicas ou em estabelecimentos comerciais neste Município de Antas – BA, observadas as orientações de higienização e descarte de material determinadas pelos órgãos competentes.

Art. 10 - Os cidadãos que expuserem a vida ou a saúde de outrem ao contágio da COVID- 19, bem como infringem as determinações, emanadas através do presente DECRETO por este Poder Público, destinadas a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa, praticam, em tese, os crimes tipificados respectivamente nos artigos 132 e 268 do Código Penal, podendo as autoridades competentes conduzirem os mesmos à Delegacia para a adoção das providências pertinentes.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTAS, NO ESTADO DA BAHIA, EM 11 DE MARÇO DE 2021.

MANOEL SIDÔNIO NASCIMENTO NILO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Félix, 95 – CEP 48.420-000 – Tel./Fax (75) 3277-1101 – ANTAS – BAHIA. CNPJ 13.808.217/0001-74